

Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para estimular a geração a partir da fonte solar fotovoltaica em unidades consumidoras com titulares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou reconhecidos como agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....
III – cujo titular seja integrante do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), utilize a fonte de geração fotovoltaica e não seja participante do Programa de Energia Renovável Social (PERS), de que trata o art. 36 desta Lei; ou

IV – cujo titular seja reconhecido como agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, utilize a fonte de geração fotovoltaica e não seja participante do PERS, de que trata o art. 36 desta Lei.

.....
§ 3º

I –;

ou

II – 30 (trinta) meses para minigeradores, independentemente da fonte;

III – (Revogado).

.....” (NR)

Art. 2º Revoga-se o inciso III do § 3º do art. 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de dezembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 3 3 3 7 1 2 3 3 5 0 0 *

alucg/pl-22-2458 rev-t

Apresentação: 26/12/2023 18:11:00.000 MESA

PL n.2458/2022



* C D 2 3 3 3 3 7 1 2 3 7 5 0 0 *

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.